

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO VARA REGIONAL  
EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RS**

**Processo de nº 5115377-03.2022.8.21.0001**

**ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL  
LTDA.**, empresa especializada em administração judicial, nomeada nos autos  
do pedido de autofalência de **BABY'S MEGA STORE COMÉRCIO DE  
PRODUTOS PARA BEBÊ LTDA**, vem dizer e requerer o que segue:

**I – DOS ÚLTIMOS ANDAMENTOS DO FEITO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que foram depositados valores nas contas vinculadas ao procedimento falimentar, em decorrência de Leilões realizados e noticiados aos **EVENTOS 107, 93 e 88**. Os autos foram enviados à contadoria, que informou o montante depositado na quantia de **R\$ 126.068,61** em 14.04.23.

A partir disso, a Administração Judicial apresentou Plano de Pagamento em **EVENTO148** contemplando a integralidade dos créditos trabalhistas (Classe I), o qual foi homologado conforme decisão de **EVENTO153**.

---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

## **II – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Conforme exposto no **EVENTO148**, a Administração Judicial confirma o recebimento de 60% de honorários, no valor de **R\$ 3.782,05**, conforme fixado na decisão de **EVENTO118**, em 5% do ativo realizado.

Ainda, informa que está ciente da determinação constante na certidão de **EVENTO115** para a transferência do valor de R\$ 2.521,37 da conta judicial nº 0621.469748.8-68 para uma conta judicial vinculada a estes autos a ser aberta em nome desta Administração Judicial.

## **III – DO SEGUIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO**

Em relação ao seguimento do plano de pagamento apresentado, observa que o credor **Rodrigues, Razzera e Fontoura Advogados Associados** foi devidamente intimado em relação a existência de seu crédito, no entanto, não se manifestou no presente processo. Nesse sentido, a Administração **requer autorização do presente juízo para excluir o credor do QGC da falida.**

Assim, requer sejam expedidos alvarás de pagamento em relação aos seguintes credores, conforme plano de pagamento já homologado:

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>	<b>Dados Bancários</b>
MINUZZI FACCIN & SIMON SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S	<b>R\$ 11.700,00</b>	Minuzzi Faccin & Simon Sociedade de Advogados S/S CNPJ: 20.671.981/0001-06 Banco: 041 – Banrisul Conta: 06.059073.0-5 Agência: 0015

---

### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

RAFFAINER ADV ASSOCIADOS	R\$ 1.900,00	RAFFAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 17260727/0001-00 Dados bancários: CAIXA ECON. FEDERAL 104 Agência: 2716 Operação: 003 Conta: 00000618-4
--------------------------	--------------	---

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja autorizada a exclusão do credor **Rodrigues, Razzera e Fontoura Advogados Associados** dos QGC da falida; e,
- b) Sejam expedidos os alvarás de pagamento para os credores nos termos do quadro apresentado.

Porto Alegre, 01 de junho de 2023.

**André Fernandes Estevez**  
OAB/RS 63.335

**Diego Fernandes Estevez**  
OAB/RS 57.028

**Luis Henrique Guarda**  
OAB/RS 49.914

**Celiana Diehl Ruas**  
OAB/RS 76.595

**Caroline Pastro Klóss**  
OAB/RS 99.624

**Pablo Werner**  
OAB/RS 100.955

**Adilson Emanuel Figur  
Ribeiro**  
OAB/RS 109.434

**Lucas Petter Bonetti**  
OAB/RS 129.359

---

### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP